



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 05 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 23/02/1995, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 23/02/1995 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

.....
ART. 2º)

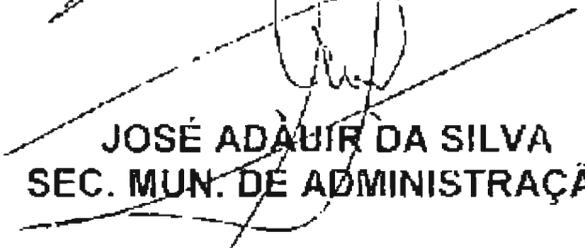
§ 1º. Não perderão a Gratificação por Assiduidade os funcionários e servidores que apresentarem ausências relativas a:(NR)

- I – compensações de jornada extraordinária de trabalho; (NR)
 - II – gozo de férias; (NR)
 - III – licença prêmio; (NR)
 - IV – falecimento de pais, filhos, irmãos e cônjuge ou companheiro(a); (NR)
 - V – convocação judicial. (NR)
-"

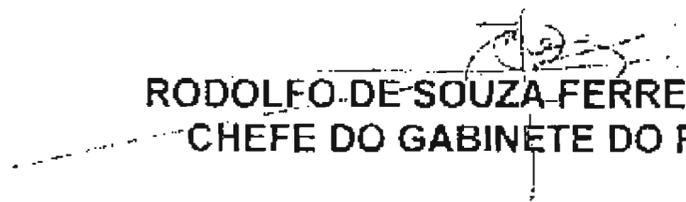
Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 05 de Abril de 2007. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada a publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO